



04
R08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 005/2015– CPL

CONVITE N.º 005/2015

O ITAPISSUMA PREVIDENCIA - ITAPREV, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, considerando-se as regras inclusas neste instrumento convocatório, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a Diretora executiva deste Órgão determinou a instalação de processo licitatório, modalidade Convite, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, com abertura para o dia **30 de janeiro de 2015 às 09:00(nove) horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Siqueira Campos, 36, Centro, Itapissuma-PE, onde serão recebidas e abertas os envelopes com os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços para atendimento do objeto do presente procedimento licitatório.

DO OBJETO

- 1- A presente Licitação tem por objeto: **Contratação de Serviços de Consultoria Contábil ao Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma – ITAPREV, conforme especificado nesta Carta Convite.**

DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. - O regime de Prestação de Serviços admitido para esta licitação é de **menor preço global**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. - Os recursos financeiros previstos para o pagamento da Prestação de Serviços licitado correrão à conta de dotação própria.

Unidade Orçamentária: 340100
Atividade/Projeto: 2015
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 41

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. - O prazo da prestação de serviços será de no máximo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data determinada no correspondente contrato, admitida à prorrogação do prazo contratual, a critério do ITAPREV, de conformidade com o § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA PARTICIPAÇÃO

5. - Quando o representante da licitante não fizer jus ao uso da razão social ou não tiver poderes de representação, deverá apresentar, para fim de representação no certame, documento fornecido pelo licitante através de seu representante legal, credenciando-o como representante no certame. O



05
RBS

credenciamento deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto, através do próprio instrumento contratual e/ou procuração.

5.1 - Quando a representação for feita através da outorga de poderes, a procuração, por instrumento público ou particular, deverá conter poderes de representação e os de acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, assinar e autenticar documentos e outros poderes considerados necessários e complementares. O instrumento de mandato, quando particular, deverá ter a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório.

5.2 - Tratando-se de representação por outorga de contrato social ou de estatuto, fica obviamente dispensada a apresentação de credencial ou de procuração.

DA HABILITAÇÃO

6. - Somente serão habilitados a participar da presente licitação os licitantes que apresentarem os documentos a seguir relacionados, que poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou, se for o caso, cópia autenticada de publicação em órgão de imprensa oficial, dentro do prazo de validade, quando exigido por lei. Deverá ser acondicionado em envelope lacrado, denominado "**Envelope A**", no qual se identifique, externamente, o nome do licitante, **Processo n.º**, **Convite n.º** e a data da licitação, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, à qual será entregue na data e hora da abertura:

Para Pessoa jurídica

6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação de Certidão Negativa do Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social;

6.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.3 - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de empresa comercial, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado de comprovação de eleição dos atuais administradores da empresa.

6.4 - Cartão de inscrição, devidamente atualizado, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal;

6.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou membro da Comissão no ato da abertura do envelope.

Para Pessoa Física

6.6 - Prova de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com inscrição definitiva o referido órgão de classe;

6.7 - Documento de identidade com foto;

6.8 - Comprovante de residência



06
duB

DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

7. - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em papel timbrado, assinadas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, denominado **"Envelope B"**, no qual identifique-se, externamente, o nome do licitante, **Processo nº 005/2015, CONVITE N.º 005/2015** e a data da licitação, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, à qual será entregue na data e hora da abertura, devendo constar, obrigatoriamente, na proposta:

- 7.1. Preço global da Prestação de Serviços;
- 7.2. O prazo da validade da proposta, não inferior a 60 dias contado do dia do recebimento da mesma pela CPL;
- 7.3. Assinatura e data de expedição da proposta;
- 7.4. O prazo da prestação de serviços.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1. - Após o recebimento dos envelopes, a Comissão abrirá os **"Envelopes A"**, destinados à documentação de habilitação, passando, então, ao exame da mesma e, após sua apreciação, comunicará o resultado aos concorrentes.

8.2 - A Comissão, após decidir quanto aos licitantes considerados habilitados, devolverá, ainda lacrado, o **"Envelope B"** aos outros participantes considerados inabilitados.

8.3 - Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos **"Envelopes B"** dos licitantes considerados habilitados, facultando o exame das propostas a todos os concorrentes, que deverão rubricá-las juntamente com a CPL e formular as impugnações porventura surgidas, as quais constarão da ata dos trabalhos.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1 - Não atendam a qualquer das condições e exigências contidas neste edital e/ou ofereçam vantagens nele não previstas;

8.4.2 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidade e defeito que dificultem o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação do ITAPREV.

DO JULGAMENTO

9.1 - Caberá à CPL o exame das propostas e seu julgamento, indicando as licitantes classificadas e desclassificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, que constarão de relatório;

9.2 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para a realização da Prestação de Serviços, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital;

9.3 - Havendo empate no item 9.2 entre 02 (duas) ou mais propostas, será a classificação decidida por sorteio, na presença da Comissão e dos representantes proponentes;

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. - Dos atos da Administração decorrentes do presente processo de licitação cabem os recursos e disposições legais previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPISSUMA

Av. Davi Guerra, 136, Centro, Itapissuma-PE.

CEP 53700-000. Fone/Fax: 3548-1336 - CNPJ 06.017.837/0001-20

e-mail: itapissumaprev@oi.com.br

07
ROS



10.2. - Os recursos, se interpostos, obedecerão à previsão normativa do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e serão dirigidos ao ITAPREV, por escrito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devendo os licitantes, para fins do disposto no parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal, comunicarem qualquer alteração de seus endereços, sob pena de não serem considerados interpostos;

10.3. - Não serão aceitos recursos remetidos via telex, fax, correio eletrônico ou via postal.

DA ADJUDICAÇÃO

11. - Concluído o julgamento com a classificação das propostas, a Comissão indicará a proposta considerada mais vantajosa para a Administração, encaminhado o processo à autoridade competente do ITAPREV para a devida adjudicação e homologação.

DO CONTRATO

12. - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação incluirá todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes do edital, da proposta e outros imprescindíveis a fiel execução do objeto do procedimento licitatório, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94, cuja minuta constitui-se no Anexo II e parte integrante deste Edital;

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14. - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do ITAPREV, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Convite.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

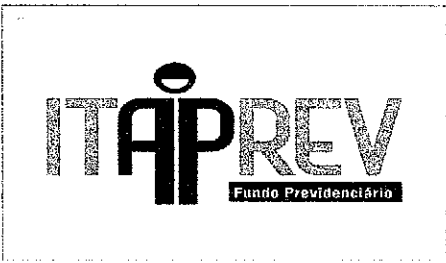
15. - A rescisão das obrigações do contrato decorrentes da presente licitação, se processará de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16. - O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e recibos, atestado.

DAS PENALIDADES

08
RBS



17. - A licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato anexa ao presente e àquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 (Capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial).

DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18. - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato e das especificações constante do Anexo I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Decairá do direito de impugnar perante a CONTRATANTE, nos termos deste Convite, aquele que, tendo-a aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2 - A CONTRATANTE poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

19.3 - Acham-se contidas no modelo de contrato anexo, as demais disposições contratuais que, para todos os fins e efeitos legais, integram e complementam ao presente Convite;

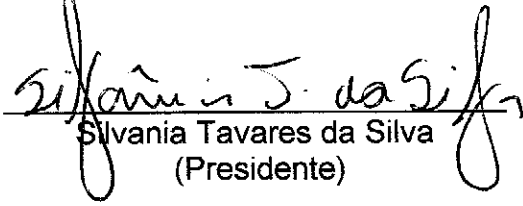
19.4 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Convite, deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 07:00 às 12:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no endereço constante no preambulo deste Edital.

19.5. - As disposições contidas no presente Edital não são exaustivas, sendo complementadas pelas regras da legislação vigente e, em especial, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

19.6 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Itapissuma, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.7 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação

Itapissuma, 20 de janeiro de 2015.


Sylvania Tavares da Silva
(Presidente)



09
ADS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

1.1 Este documento foi elaborado à luz da *Lei nº. 8.666/93*, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório com vistas a viabilizar a Contratação de Serviços de Consultoria Contábil ao Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma – ITAPREV, cuja contratação deverá ser realizada através de processo licitatório.

2.0 JUSTIFICATIVA

A necessidade de Contratação de Serviços de Consultoria Contábil ao Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma – ITAPREV realizando as seguintes atividades:

- a) Contabilização das Defesas;
- b) Apuração e contabilização das receitas;
- c) Acompanhamento da Execução orçamentária e financeira;
- d) Conciliação bancária mensal;
- e) Elaboração dos demonstrativos previdenciários bimestrais do MPS;
- f) Elaboração de prestação de contas anual.

3.0 DO OBJETO:

3.1 O objeto deste Termo de Referência é a **Contratação de Serviços de Consultoria Contábil ao Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma – ITAPREV**, conforme especificações, detalhamento e diretrizes previstas neste instrumento que se constituirá parte integrante e indissociável do instrumento convocatório.

3.2 DA PARTICIPAÇÃO:

3.2.1 - Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em lei para esse fim (*Lei 8.666/93: art. 22, § 3º*): a) prévia manifestação de interesse, com até 24 horas de antecedência da data designada para apresentação da proposta;

1.b - É expressamente vedada a participação de Consórcios de Empresas para esta Licitação;

1.c - É de pleno direito a anulação de habilitação de Empresa licitante que tenha sido considerada inidônea pelo Município de Itapissuma e seus demais órgãos;



10
MOS

1.e - É proibida a participação nesta licitação, de servidores do Município de Itapissuma, e de seus Órgãos vinculados, sob quaisquer condições e circunstâncias;

3.3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 A Contratação de Serviços de Consultoria Contábil ao Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma – ITAPREV consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Contabilização das Defesas;
- b) Apuração e contabilização das receitas;
- c) Acompanhamento da Execução orçamentária e financeira;
- d) Conciliação bancária mensal;
- e) Elaboração dos demonstrativos previdenciários bimestrais do MPS;
- f) Elaboração de prestação de contas anual.

4.0 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços poderão ser prestados nas instalações da contratada, devendo a mesma, designar 01 (um) profissional para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência, objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto.

4.2 A contratada além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas e/ou e-mail deverá efetuar, através do prestador dos serviços objeto desta licitação, **4 (quatro) visitas mensais**, no mínimo, ou quando solicitado, para dar cumprimento dos serviços descritos no **Item 3.0** deste instrumento.

5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 O **CONTADORES OU EMPRESAS DE CONTABILIDADE** deverão apresentar os seguintes documentos:

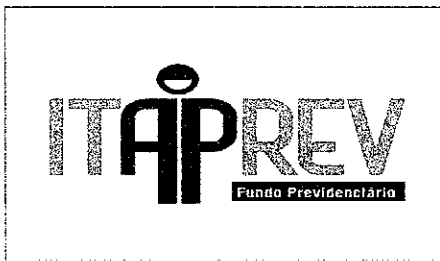
5.1.1 Comprovação de Registro/Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

6.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57* da *Lei n.º 8.666/93*, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o ITAPREV.

6.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



11
108

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Termo de Referência*;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no subitem 3.3.1 deste *Termo de Referência*.
- 1) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;

7.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

8.0 DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

8.1 O valor máximo admitido pelo Fundo para a presente contratação é **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 **Unidade Orçamentária: 340100**

Atividade/Projeto: 2015

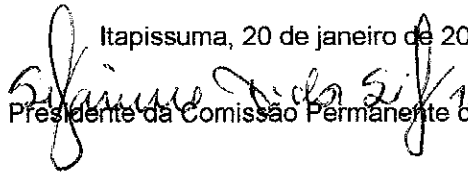
Elemento de Despesa: 339039

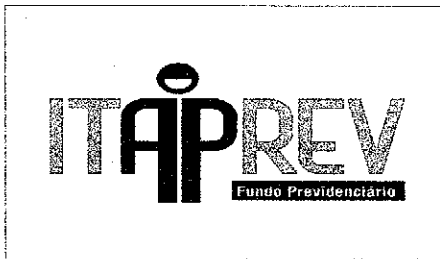
Fonte: 41

10.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela solicitante, devidamente acompanhado de recibo;
- 10.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento, na qual deverão constar todos os serviços prestados no período;
- 10.3 O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante, devidamente acompanhada do recibo;

Itapissuma, 20 de janeiro de 2015.


Presidente da Comissão Permanente de Licitação



12
103

ANEXO II

DECLARAÇÃO

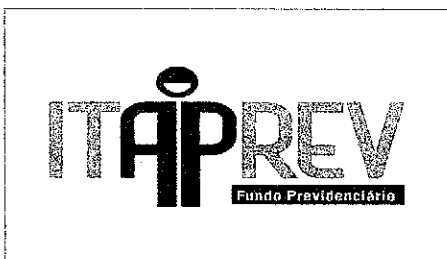
Licitante , CNPJ/CPF nº , com sede, declara sob as penas da lei, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor , a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz().

, de janeiro de 2015.

Empresa

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
(Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)

13
103



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

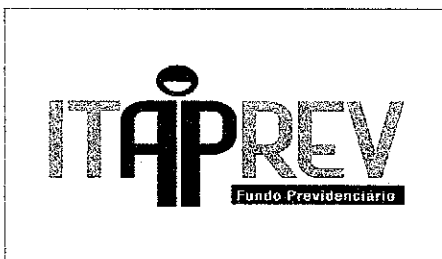
LICITANTE, CNPJ/CPF nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

de JANEIRO de 2015.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)



14
HCB

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAPREV, E A

O ITAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Itapissuma-PE, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Diretora executiva, com cédula de identidade nº, inscrito(a) no CPF/MF. nº, **CONTRATADA**, com sede na , inscrito(a) no nºneste ato representada por seu Representante Legal Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliada na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Processo Licitatório realizado na modalidade Convite nº – Processo nº – CPL

Pelo presente instrumento particular, as partes supra referidas, ajustam um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, às normas pertinentes, contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços pela **CONTRATADA**,, conforme especificações constantes no edital do Convite nº, Processo nº–.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, pela Prestação de Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período é de **R\$**, devendo ser pago em duas parcelas de igual valor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela empresa para a Prestação de Serviços descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

A Prestação de Serviços será paga mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, previstos no item 16 do Edital do Processo Licitatório nº - Convite nº .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** pelo ITAPREV com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPISSUMA

Av. Davi Guerra, 136, Centro, Itapissuma-PE.

CEP 53700-000. Fone/Fax: 3548-1336 - CNPJ 06.017.837/0001-20

e-mail: itapissumaprev@oi.com.br



15
RFB

correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o erro apontado na nota fiscal seja parcial, deverá ser pago o *quantum* relativo a Prestação de Serviços corretamente especificado na mesma, devendo o valor restante, bem como a especificação do que se trata, ser corrigido e posteriormente pago quando for emitida outra Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – Critério de Reajuste

Em razão do prazo contratual, o valor do contrato não será reajustado, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em caso de renovação, cujo reajuste anual não poderá ser superior ao **IGPM-FGV** do período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Recebimento

A Prestação de Serviços será recebida e atestada pelo ITAPREV ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. Caso a Prestação de Serviços apresente falha ou vício de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de Vigência

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, sendo admitida a sua extensão mediante Termo Aditivo, visando sua complementação, com amparo no art. 4º, da Lei nº 11.424/97, podendo, ainda, haver prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, sempre, a vigência do crédito orçamentário respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Gestor e Fiscal

Fica designado (a) como Gestor(a) e Fiscal deste Contrato por parte do ITAPREV, o(a) Sr(a) _____, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações aqui definidas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros previstos para o pagamento da Prestação de Serviços licitados correrão por conta de dotação própria.

CLÁUSULA NONA – Do Processo Licitatório

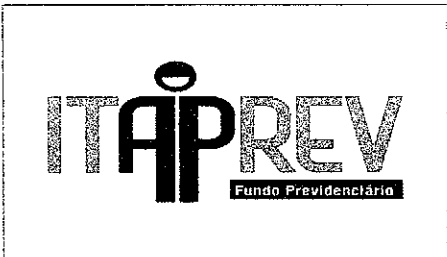
A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº /2015 – Convite nº /2015, tipo menor preço, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Além da Prestação de Serviços objeto deste Contrato, como também da documentação que o integra e complementa, sempre que convocada deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**

16
RBS



para atender à solicitação e/ou reclamação do responsável pela Prestação de Serviços objeto deste Contrato.

- b) A manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A atender e cumprir, rigorosamente, as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- d) A reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao ITAPREV a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) A responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- f) A responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na Prestação de Serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o ITAPREV relação jurídica de qualquer natureza;
- g) A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, na primeira ocorrência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início de sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- c) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinadores da punição, ou, até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de aplicação de sanção pecuniária (multa), será utilizado o seguinte critério:

- a) multa correspondente a 0,3 (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura cobrada, em caso de infringência de qualquer outra cláusula contratual, acrescida de 100% (cem por cento), no caso de reincidência, a juízo da **CONTRATANTE**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPISSUMA

Av. Davi Guerra, 136, Centro, Itapissuma-PE.

CEP 53700-000. Fone/Fax: 3548-1336 - CNPJ 06.017.837/0001-20

e-mail: itapissumaprev@oi.com.br



17
108

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, desde que verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Documentação

Íntegra e completa, independentemente da transcrição, para que produza os efeitos legais, todos os documentos mencionados neste Instrumento Contratual, ficando este Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente ajustado, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Tributos

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos incidentes sobre a Prestação de Serviços ora pactuados, bem como de novos, caso venham a serem criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

Conforme o disposto no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o presente instrumento de Contrato será publicado na imprensa oficial, sob a forma de extrato, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

O Foro competente para ajuizamento pelos Contratantes de qualquer demanda judicial, fundada em estipulação contida no presente Contrato, é o de Itapissuma, Pernambuco, em razão do privilégio concedido pela legislação processual civil ao Estado – membro.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas, que também o assinam.

Itapissuma,

- CONTRATANTE -

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº